
ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – MPCE

- 24/09/2026 - MP do Ceará promoverá palestra sobre educação e cidadania em Juazeiro do Norte
- 22/09/2026 - MP orienta Estado e Prefeitura de Acaraú a incluir ensino das culturas afro-brasileira e indígena em escolas da rede pública do município
- 21/09/2026 - MP do Ceará acompanha melhorias estruturais em escola beneficiada com recursos do FDID em Fortaleza
- 04/09/2026 - Projeto do MP do Ceará orienta estudantes de Maracanaú sobre a importância do envelhecimento saudável e da proteção aos idosos

ATUAÇÃO DOS OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 30/09/2026 - Feijó: MPAC promove conversa sobre bullying e respeito com estudantes – MPAC
- 30/09/2026 - MPRJ promove Fórum de Educação Digital em Campos dos Goytacazes e aprova protocolo de referência para escolas do município – MPRJ
- 30/09/2026 - Serra de São Bento: MPRN cobra inserção de psicólogos e assistentes sociais na rede pública de ensino - MPRN
- 30/09/2026 - MPAM recomenda medidas para garantir atendimento educacional especializado em escola de Manaquiri – MPAM
- 29/09/2026 - MPPB conclui programa 'Mulher Forte, Mulher Segura' com impacto direto sobre 930 alunos no Brejo Paraibano – MPPB
- 29/09/2026 - MPRS apresenta balanço da FICAI 4.0 e destaca retorno de mais de 26 mil estudantes à escola em 2026 - MPRS
- 28/09/2026 - MPAL promove “Roda de Conversa: Gênero, Sexualidade e Educação” para escuta da sociedade e de instituições sobre desafios no ambiente escolar – MPAL
- 28/09/2026 - MPMT visita escolas vencedoras da Mostra Estudantil de Arte – MPMT
- 28/09/2026 - MPTO e Prefeitura de Paranã definem ações para a qualidade da educação com inclusão das metas no orçamento municipal - MPTO
- 25/09/2026 - MPPI promove diálogo com estudantes e famílias sobre respeito, responsabilidade e direito à educação em São Pedro do Piauí – MPPI

- 25/09/2026 - MPRO, MEC e Undime apresentam estratégia conjunta para promoção da equidade e fortalecimento da educação em Rondônia - MPRO
- 24/09/2026 - MP-AP Vai à Escola: Promotoria da Infância e Juventude promove diálogo sobre bullying e cyberbullying em escola de Macapá – MPAP
- 23/09/2026 - Projeto sobre patrimônio histórico e cultural chega a estudantes e famílias do Sol Nascente – MPDFT
- 23/09/2026 - MPSE e Semed de Aracaju alinham estratégias de ampliação de vagas na Educação Infantil - MPSE
- 22/09/2026 - MP da Bahia e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação visitam mais de 3 mil escolas na Bahia em uma semana - MPBA
- 22/09/2026 - MPGO obtém decisão judicial que determina ao Estado de Goiás regularização do quadro de profissionais em escolas estaduais de Rio Verde – MPGO
- 21/09/2026 - MPPR participa do lançamento do Protocolo de Educação Especial - MPPR
- 17/09/2026 - COLINAS – MPMA propõe ação para regularizar transporte escolar – MPMA
- 16/09/2026 - MPPE lança "O Tribuno nas Escolas" para promover cidadania e prevenção à violência no ambiente escolar - MPPE
- 14/09/2026 - MPES promove seminário sobre proteção digital e prevenção de violências na educação infantil – MPES
- 11/09/2026 - MPMG apresenta projeto Alerta Lilás Educação a gestores de escolas particulares de Minas Gerais – MPMG
- 04/09/2026 - Mais de 200 estudantes participam de projeto do MPSC sobre proteção animal – MPSC
- 01/09/2026 - Com Agosto Lilás nas Escolas, Ministério Público mobiliza 1.358 estudantes no Vale do Ribeira - MPSP

OUTRAS NOTÍCIAS

- 08/09/2026 - Senado analisa piso nacional para profissionais de apoio da educação básica – Senado Federal

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

25/09/2026 – Portaria MEC nº 734/2026 – Institui a Política Nacional de Educação Ambiental Escolar (PNEAE)

23/09/2026 – Portaria MEC nº 731/2026 – Divulga os resultados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica de 2026.

22/09/2026 - Lei Federal nº 15.512/2026 – Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza. (“ECA AMBIENTAL”)

22/09/2026 – Lei Federal nº 15.516/2026 – Institui protocolo intersetorial para orientar a atuação integrada em casos de estupro e outras formas de violência contra mulheres, crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

22/09/2026 – Lei Federal nº 15.518/2026 – Institui o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

22/09/2026 – Lei Federal nº 15.519/2026 - Dispõe sobre o exercício da atividade de psicopedagogia

02/09/2026 – Lei Federal nº 15.492/2026 – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Tourette.

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR. **DIREITO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.** AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO DE GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto contra decisão que julgou improcedente pedido de suspensão de liminar destinado a sustar os efeitos de decisão judicial que determinou ao ente público a observância do prazo legal para pagamento das remunerações dos profissionais da educação da rede pública municipal. II. [...] III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Município não apresentou elementos concretos capazes de demonstrar **risco de grave lesão à ordem ou às economias públicas**. As dificuldades financeiras alegadas pelo ente público constituem **circunstâncias ordinárias da gestão financeira municipal e não traduzem situação excepcional apta a justificar a suspensão da decisão judicial**. 4. Por outro lado, tal como consignado na decisão agravada, a suspensão pleiteada pode acarretar consequências **socialmente mais gravosas**, na medida em que compromete a percepção tempestiva de verbas de **natureza alimentar devidas aos servidores da rede de ensino municipal**. 5. Além disso, em juízo mínimo de plausibilidade jurídica, próprio das medidas de contracautela, **não se identifica indevida interferência do Poder Judiciário na esfera administrativa**, tendo em vista que a decisão impugnada limitou-se a assegurar o cumprimento de obrigação legal, sem impor a adoção de política pública ou substituir o gestor em escolhas de natureza administrativa. [...]. (STF – SL: 1889 BA – BAHIA, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 06/08/2026, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 09-09-2026 PUBLIC 10-09-2026).

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.** ENSINO SUPERIOR. **ALUNA GESTANTE E LACTANTE.** CIRURGIA DE EMERGÊNCIA PÓS-PARTO. REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECURSO PROVIDO. [...] II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A questão em discussão consiste em saber se a instituição de ensino cometeu ato ilícito ao exigir o comparecimento presencial da aluna para a realização de avaliações durante o período de licença-maternidade e convalescença de cirurgia de emergência, bem como se são devidos danos materiais e morais em decorrência de sua reprovação e do impedimento de colação de grau. III.

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOEDUC

Centro de Apoio Operacional
da Educação

ANO VI – INFORMATIVO Nº 0009/2026
FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

RAZÕES DE DECIDIR: 3. A Lei federal nº 6.202 de 1975 e o Decreto-Lei nº 1.044 de 1969 garantem à estudante grávida, a partir do oitavo mês de gestação e pelo prazo de três meses, **o regime de exercícios domiciliares como medida de proteção à maternidade e ao direito à educação**. 4. A exigência de formalismo excessivo, consubstanciada na obrigatoriedade de protocolo estritamente eletrônico pelo portal do aluno, não pode se sobrepor ao **conhecimento inequívoco da instituição de ensino acerca do parto e da cirurgia de emergência da discente, devidamente comunicados à coordenação do curso**. 5. O regime de exercícios domiciliares impõe à instituição de ensino o **dever de propiciar alternativas viáveis para a realização de avaliações, sendo abusiva a exigência de comparecimento presencial ou a sugestão de trancamento da matrícula, circunstâncias que violam a boa-fé objetiva e configuram falha na prestação do serviço**, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 6. Diante da reprovação indevida que impediu a colação de grau com a sua turma, resta caracterizado o dever de indenizar os danos materiais (devolução das mensalidades para refazer as matérias e gastos com comissão de formatura) e os danos morais sofridos pela consumidora. [...]. (TJ-PR 00032776120248160034 Piraquara, Relator.: substituto evandro portugal, Data de Julgamento: 21/09/2026, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/09/2026).

E-mail: caoeduc@mpce.mp.br

Fone: (85) 98895-5061